



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibaity, autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, objetivando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto aos Cartórios e aos Juizados Especiais, do Juízo da Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O convênio é firmado para vigor por prazo determinado, tendo como início a data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** A minuta do convênio anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Administração e Finanças

01 – Assessoramento Superior

04.123.02032-007 – Manut. da Administração Financeira

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e seis, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21.12.2005)

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram o Município de Ibaiti e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fins que especificam.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77008068/0001-41, com sede à Praça Três Poderes, nº 23, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.805.089-68, portador da CI/RG sob nº 756.253-5 SSP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO DE IBAITI**, autorizado pelos arts. 10, I e 66, XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba, à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, neste ato representado pelo **Dr. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, MM, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti**, doravante denominado **TRIBUNAL**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

### **Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA**

O convênio ora celebrado terá vigência por tempo determinado, a partir da assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2008.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** São obrigações do **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

I – colocar a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Ibaiti 03 (três) funcionários públicos municipais, sendo 02 (dois) servidores lotados no cargo de oficial administrativo e um escrivão, para auxiliar nos serviços junto ao Cartório e aos Juizados Especiais daquele Juízo, nas atividades inerentes às respectivas funções, assim especificadas:

a) Compete ao oficial administrativo a execução e coordenação tarefas de apoio administrativo e financeiro que envolvam maior grau de complexidade e requeira certo grau de autonomia de coordenação e supervisão, ou seja, triagem e arquivo de correspondências, respostas de ofícios, elaboração de peças, mala direta com outras entidades ou pessoas e execução sob a supervisão direta, de tarefas simples e rotineiras de administrativo; atendimento ao público interno e externo;

b) Compete ao escrivão a prestação de informações, anotação de recados, recebimento e encaminhamento de correspondências, além de atendimento de chamadas telefônicas, duplicação de documentos operando máquina própria, datilografia e digitação de documentos, textos e tabelas; arquivamento de processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos segundo normas preestabelecidas; preenchimento de fichas, formulários e fichas de registros formalizadoras de processos, com a conferência das



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

informações com os documentos originais; coleta de dados, controle de estoques, distribuindo material quando solicitado e providenciando sua reposição; recebimento de materiais de fornecedores conferindo suas especificações com os documentos de entrega; recebimento, registro e encaminhamento do público ao destino solicitado; elaboração de demonstrativos e relações com os levantamentos necessários; elaboração de cálculos simples; operação de microcomputador com a utilização de programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações e execução de outras atividades afins.

II – arcar com vencimentos dos funcionários públicos municipais cedidos à Direção do Fórum da Comarca de Ibaity – PR, mencionadas no inciso I, do presente termo, à conta de seu próprio orçamento, e

III – fiscalizar o previsto neste convênio através do Departamento de Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações do TRIBUNAL

I – treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos, junto ao Órgão da Justiça, sediados junto ao Fórum, e

III – controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência, mensalmente, ao Município de Ibaity.

### **Cláusula Quarta – Da Denúncia ou Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

### **Cláusula Quinta – Da publicidade**

O Município de Ibaity providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

### **Cláusula Sexta – Da Alteração**

O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **Cláusula Sétima – Do Foro**



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para se dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, 06 de março de 2006.

**DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**  
**MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_